



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº 06132/2003/DF

COGPA/SEAE/MF

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

**Referência:** Ofício nº 4199/2003/SDE/GAB, de 12 de agosto de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º  
08012.005926/2003-15

**Requerentes:** Dow Agrosciences Industrial Ltda.  
e Bayer Cropscience Ltda.

**Operação:** Acordo de fornecimento e  
distribuição assinado entre Dow Agrosciences  
Industrial Ltda. e Bayer Cropscience Ltda., para  
a comercialização, no território brasileiro, do  
inseticida *Calypso*.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.  
Versão Pública

---

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Dow Agrosciences Industrial Ltda. e Bayer Cropscience Ltda.**

## **1. Das Requerentes**

### **1.1 Dow Agrosciences Industrial Ltda.**

2. Empresa de nacionalidade brasileira, com sede na cidade de São Paulo, que responde pelos negócios do grupo Dow, de nacionalidade norte-americana, nas áreas de proteção vegetal, saúde animal e saúde ambiental.

3. No Brasil, o grupo Dow possui participação no capital social das seguintes empresas: Sementes Dow Agrosiences Ltda., Dow Brasil S.A., Dow Especialidades Químicas Ltda., Dow Brasil Nordeste Ltda., EDN - Distribuidora do Nordeste Ltda., EDN - Estireno do Nordeste S/A, EDN - Poliestireno do Sul Ltda., Isopol Produtos Químicos S.A., Petroquímica Triunfo S.A., Primera Indústria e Comércio Ltda., Dow Agrosiences Industrial Ltda., Dow Participações Ltda., Branco Dow Compostos de Engenharia S.A., Prevdow Sociedade de Previdência Privada, Dopec Indústria e Comércio Ltda., Spuma-PAC Indústria de Embalagens Ltda., Alcoolquímica-Companhia Alcoolquímica Nacional – CAN. No Mercosul, o grupo Dow possui participação no capital social da Keytil S.A. (Paraguai), Morgan Seeds (Argentina), Dow Agrosiences Argentina S.A., Dow Agrosiences Paraguay, Dow Agrosiences Uruguay S.A., Cambricos S.A. e Dow Química Latin America.

4. O faturamento do grupo Dow, em 2002, foi de R\$ 3,4 bilhões no Brasil, R\$ 1,3 bilhão nos demais países do Mercosul e R\$ 80,6 bilhões no mundo.<sup>1</sup>

### 1.2 - **Bayer CropScience Ltda.**

5. Empresa de nacionalidade brasileira, com sede na cidade de São Paulo, que responde pelos negócios do grupo alemão Bayer, nas áreas de proteção vegetal, saúde ambiental e biociência.

6. O Grupo Bayer possui atividades no Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. No Brasil, atua por meio das seguintes empresas: Bayer S.A., Hidrax Ltda., Mineração Comisa Ltda., Farmaco Ltda., Baydiag Ltda., Mineração Cromina Ltda., TRIBEL – Tratamento de Resíduos Industriais de Belford Roxo S.A., Bayer Cropscience Ltda., Bayer Seeds Ltda., e STBR Gerenciamento Ambiental Ltda.

7. O faturamento do grupo Bayer, em 2002, foi de R\$ 2,5 bilhões, no Brasil, R\$ 0,6 bilhão nos demais países do Mercosul e aproximadamente R\$ 83 bilhões no mundo<sup>2</sup>.

## 2. Da Operação

8. Trata-se da assinatura de um acordo entre as requerentes para a distribuição, pela Dow, do inseticida *Calypso*<sup>3</sup> de propriedade da Bayer, no Brasil. A operação é restrita ao

---

<sup>1</sup> Foi utilizada a taxa média do dólar norte-americano para 2002 (janeiro a dezembro): R\$ 2,921162/US\$1,00.

<sup>2</sup> Foi usada a taxa média do Euro para 2002 (janeiro a dezembro): R\$ 2,804616/EUR 1,00.

<sup>3</sup> O “Calypso” é um inseticida à base de Thiacloprid, ingrediente ativo que pertence ao grupo químico cloronicotinil.

território brasileiro e foi realizada em 21 de julho de 2003, por meio da assinatura do Contrato de Fornecimento e Distribuição do *Calypso*.

9. Após o presente acordo, a Bayer continuará a fabricar o inseticida *Calypso*, transferindo à Dow, com exclusividade, a distribuição do produto no mercado nacional.

10. Em contrapartida, a Dow se compromete, durante o período de vigência do contrato - que vigorará até 31 de dezembro de 2006, sendo automaticamente prorrogado por períodos adicionais de um ano - a não comercializar no mercado nacional qualquer produto pertencente ao grupo químico Cloronicotinil que venha a competir com o *Calypso*.

11. A determinação do preço e condições de venda do inseticida *Calypso* será de responsabilidade exclusiva da Dow, que poderá usar a marca para promover e vender o produto, no território brasileiro. Entretanto, as embalagens, rótulos, encartes e outras informações com respeito ao *Calypso* farão referência à Bayer.

12. A presente operação não envolve transferências de ativos, nem alteração na estrutura societária das empresas. Trata-se de um acordo entre empresas concorrentes, que tem por objeto a distribuição de um produto específico. Nos demais mercados, as requerentes continuarão a atuar de forma independente.

13. A operação enquadra-se no §3º do art. 54 da Lei nº 8.884/94 em função do critério de faturamento e foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 08 de agosto de 2003, dentro do prazo legal.

### **3. Definição do Mercado Relevante**

#### **3.1 Dimensão Produto**

14. O produto objeto da presente operação é um inseticida de uso agrícola a base de Thiachloprid, que pertence ao grupo químico Cloronicotinil e é utilizado nas culturas identificadas na Tabela 1. Conforme as requerentes, o inseticida *Calypso* deve ser aplicado após a emergência da planta, na forma de pulverização e com equipamento terrestre.

15. Em pareceres anteriores emitidos por esta Secretaria, o mercado de inseticidas de uso agrícola tem sido segmentado de acordo com a cultura para a qual os produtos objeto da operação se destinam.

16. Para efeito da análise dos impactos da presente operação sobre o mercado brasileiro, definem-se como mercados relevantes os de inseticidas destinados às culturas de algodão, batata, citrus, feijão, floricultura, horticultura, soja, tomate rasteiro e tomate envarado, visto que somente nestas ocorre sobreposição entre as culturas para as quais o *Calypso* é registrado e aquelas onde a Dow atua.

Tabela 1 – Mercados de atuação das requerentes no Brasil em 2002

<b>Culturas</b>	<b>Calypso (Bayer)</b>	<b>Dow</b>
<b>Algodão</b>	X	X
Alho	X	
<b>Batata</b>	X	X
Cebola	X	
<b>Citrus</b>	X	X
<b>Feijão</b>	X	X
<b>Floricultura</b>	X	X
Fruticultura	X	
<b>Horticultura</b>	X	X
Gérberas	X	
<b>Soja</b>	X	X
<b>Tomate Rasteiro</b>	X	X
<b>Tomate Envarado</b>	X	X

Fonte: Requerentes.

### 3.2 Dimensão Geográfica

17. A comercialização de inseticidas, no Brasil, é realizada pelas empresas que atuam no setor em todo o território nacional e depende da obtenção de registro junto a organismos governamentais. Um dos requisitos para a obtenção do registro é a apresentação dos resultados dos testes com cada um dos produtos, no País. Como o tempo médio para a realização destes testes e obtenção do registro é relativamente elevado, as importações são dificultadas. Diante disso, define-se o mercado relevante, na sua dimensão geográfica, como nacional.

#### 4. Análise dos possíveis efeitos da operação sobre os mercados relevantes

18. Conforme visto anteriormente, a presente operação consiste num acordo entre duas empresas concorrentes para comercialização, no território brasileiro, de um inseticida de uso agrícola.

19. O principal problema que pode surgir dos acordos de comercialização entre concorrentes é a fixação de preços por parte das empresas envolvidas no acordo<sup>4</sup>. Estes, não apenas eliminam qualquer concorrência entre as partes em termos de preços, mas também podem limitar o volume dos produtos a ser fornecido por estas. Dessa forma, tais acordos podem restringir a concorrência entre as partes no domínio da oferta e limitar a escolha dos consumidores.

20. É necessário, portanto, verificar se as partes podem, graças a cooperação, manter, adquirir ou reforçar poder de mercado. Para isso, é preciso identificar as participações de mercado das requerentes, nos mercados envolvidos na presente operação.

21. A seguir, apresentam-se as participações de mercado das empresas nos mercados relevantes, em 2002. Note-se que a participação da Bayer inclui apenas o inseticida *Calypso*, uma vez que o contrato assinado entre as partes refere-se à comercialização, pela Dow, deste produto. Estas participações foram calculadas a partir dos valores de vendas apresentados pela requerentes e das estimativas das vendas totais realizadas em cada cultura, no Brasil, pelo Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola (Sindag).

Tabela 2 – Inseticidas utilizados na cultura do algodão (2002)

Empresa	Participação (%)
Dow	(...)
Bayer ( <i>Calypso</i> )	(...)
<b>Dow + <i>Calypso</i></b>	<b>(...)</b>

Tabela elaborada pela SEAE/COGPA  
Fonte: Requerentes e Sindag

<sup>4</sup> Cf. orientações sobre a aplicação do artigo 81º do Tratado CE aos acordos de cooperação horizontal, (2001/C 3/02). Jornal Oficial das Comunidades Europeias, 6.01.2001.

Tabela 3 - Inseticidas utilizados na cultura da batata (2002)

Empresa	Participação (%)
Dow	(...)
Bayer ( <i>Calypso</i> )	(...)
<b>Dow + Calypso</b>	<b>(....)</b>

Tabela elaborada pela SEAE/COGPA  
Fonte: Requerentes e Sindag

Tabela 4 - Inseticidas utilizados na cultura de citrus (2002)

Empresa	Participação (%)
Dow	(...)
Bayer ( <i>Calypso</i> )	(...)
<b>Dow + Calypso</b>	<b>(....)</b>

Tabela elaborada pela SEAE/COGPA  
Fonte: Requerentes e Sindag

Tabela 5 - Inseticidas utilizados na cultura do feijão (2002)

Empresa	Participação (%)
Dow	(...)
Bayer ( <i>Calypso</i> )	(...)
<b>Dow + Calypso</b>	<b>(....)</b>

Tabela elaborada pela SEAE/COGPA  
Fonte: Requerentes e Sindag

Tabela 6 - Inseticidas utilizados em floricultura (2002)

Empresa	Participação (%)
Dow	(...)
Bayer ( <i>Calypso</i> )	(...)
<b>Dow + Calypso</b>	<b>(....)</b>

Tabela elaborada pela SEAE/COGPA  
Fonte: Requerentes e Sindag

Tabela 7 - Inseticidas utilizados em horticultura

Empresa	Participação (%)
Dow	(...)
Bayer ( <i>Calypso</i> )	(...)
<b>Dow + Calypso</b>	<b>(....)</b>

Tabela elaborada pela SEAE/COGPA  
Fonte: Requerentes e Sindag

Tabela 8 - Inseticidas utilizados na cultura da soja

Empresa	Participação (%)
Dow	(...)
Bayer ( <i>Calypso</i> )	(...)
<b>Dow + Calypso</b>	<b>(....)</b>

Tabela elaborada pela SEAE/COGPA  
Fonte: Requerentes e Sindag

Tabela 9 - Inseticidas utilizados na cultura de tomate rasteiro

Empresa	Participação (%)
Dow	(...)
Bayer ( <i>Calypso</i> )	(...)
<b>Dow + <i>Calypso</i></b>	<b>(....)</b>

Tabela elaborada pela SEAE/COGPA

Fonte: Requerentes e Sindag

Tabela 10 - Inseticidas utilizados na cultura de tomate envarado

Empresa	Participação(%)
Dow	(...)
Bayer ( <i>Calypso</i> )	(...)
<b>Dow + <i>Calypso</i></b>	<b>(....)</b>

Tabela elaborada pela SEAE/COGPA

Fonte: Requerentes e Sindag

22. Como pode ser observado nos dados das tabelas apresentadas acima, as participações de mercado da Dow são inferiores a 10% em quase todos os mercados relevantes, com exceção das culturas de tomate rasteiro e tomate envarado, cujos percentuais não chegam a 15%. As participações de mercado do inseticida *Calypso* são inferiores a 2% em todas as culturas.

23. De forma coerente com as baixas participações de mercado vistas acima, o inseticida *Calypso* conta com um bom número de produtos substitutos, no mercado brasileiro, os quais são apresentados no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1- Substitutos do inseticida *Calypso* por cultura, no Brasil

<b>Cultura</b>	<b>Substituto/Empresa</b>	<b>Princípio ativo</b>	<b>Genérico</b>
<b>Algodão</b>	Actara 250/FMC	Thiametoxam	Não
	Actara 250 WG/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Cruiser 700/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Gaucho FS/Bayer	Imidacloprid	Não
	Mospilan/BASF	Acetamiprid	Não
	Mospilan/Iharabras	Acetamiprid	Não
	Pirâmide/Basf	Acetamiprid	Não
	Pirâmide/Iharabras	Acetamiprid	Não
	Provado/Bayer	Imidacloprid	Não
	Saurus/Bayer	Acetamiprid	Não
	Vexter/Basf	Chlorpyrifos	Sim
	Tamaron BR/Bayer	Methamidophos	Sim
	Nuvacron 400/Syngenta	Monocrotophos	Sim
	Azodrin 400/Basf	Monocrotophos	Sim
	Talcord 250 CE/Basf	Permethrin	Sim
	Cyprtrin 250 CE/Agripec	Cypermethrin	Sim
Buldock 125 SC/Bayer	Betacyflutrin	Sim	
Sevin 480 SC/Bayer	Carbaryl	Sim	
<b>Batata</b>	Actara 10 GR/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Actara 250 WG/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Cruiser 700/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Mospilan/Iharabras	Acetamiprid	Não
	Provado/Bayer	Imidacloprid	Não
	Saurus/Bayer	Acetamiprid	Não
	Vexter/Basf	Chlorpyrifos	Sim
	Tamaron BR/Bayer	Methamidophos	Sim
Azodrin 400/Basf	Monocrotophos	Sim	
<b>Citrus</b>	Actara 10 GR/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Actara 250 WG/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Cruiser 700/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Winner/Bayer	Imidacloprid	Não
	Vexter/Basf	Chlorpyrifos	Sim
	Sevin 480 SC/Bayer	Carbaryl	Sim
<b>Feijão</b>	Actara 10 GR/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Actara 250 WG/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Cruiser 700/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Gaucho FS/Bayer	Imidacloprid	Não
	Mospilan/Iharabras	Acetamiprid	Não
	Provado/Bayer	Imidacloprid	Não
	Saurus/Bayer	Acetamiprid	Não
	Vexter/Basf	Chlorpyrifos	Sim
	Tamaron BR/Bayer	Methamidophos	Sim
Sevin 480 SC/Bayer	Carbaryl	Sim	
<b>Floricultura</b>	Actara 10 GR/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Actara 250 WG/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Provado/Bayer	Imidacloprid	Não
	Sevin 480 SC/Bayer	Carbaryl	Sim

Quadro 1- Substitutos do inseticida *Calypso* por cultura, no Brasil (cont.)

<b>Cultura</b>	<b>Substituto/Empresa</b>	<b>Princípio ativo</b>	<b>Genérico</b>
<b>Horticultura</b>	Actara 10 GR/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Actara 250 WG/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Cruiser 700/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Gaucho FS/Bayer	Imidacloprid	Não
	Mospilan/Iharabras	Acetamiprid	Não
	Provado/Bayer	Imidacloprid	Não
	Saurus/Bayer	Acetamiprid	Não
	Vexter/Basf	Chlorpyrifos	Sim
	Talcord 250 CE/Basf	Permethrin	Sim
	Decis 25 CE/Bayer	Deltamethrin	Sim
	Sevin 480 SC/Bayer	Carbaryl	Sim
<b>Soja</b>	Actara 250 WG/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Cruiser 700/Syngenta	Thiametoxam	Não
<b>Tomate</b>	Actara 10 GR/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Actara 250 WG/Syngenta	Thiametoxam	Não
	Mospilan/Iharabras	Acetamiprid	Não
	Provado/Bayer	Imidacloprid	Não
	Saurus/Bayer	Acetamiprid	Não
	Vexter/Basf	Chlorpyrifos	Sim
	Tamaron BR/Bayer	Methamidophos	Sim

Fonte: Requerentes.

24. Observa-se no quadro acima a presença, no mercado brasileiro, de vários substitutos do Calypso, que são produzidos por empresas de porte tais como Syngenta, FMC, Basf, entre outras.

25. Conforme visto anteriormente, Bayer e Dow continuarão a atuar de forma independente nos mercados de defensivos agrícolas. Entretanto, durante a vigência do presente acordo, não é permitida, à Dow, a comercialização de produtos a base de Cloronicotinil, concorrentes do Calypso, no território brasileiro. Em resposta ao Ofício nº 07383/2003/DF/COGPA/SEAE/MF, as requerentes informaram que as vendas do único produto a base de Cloronicotinil (Confidor) que era comercializado pela Dow Agrosiences no Brasil foram descontinuadas, por razões estratégicas e financeiras, no ano de 2002, antes, portanto, da realização do presente ato.

## 5. Recomendação

26. Diante do exposto, pode-se concluir que a cooperação entre Dow Agrosicientes e Bayer para comercialização do inseticida *Calypso*, no mercado brasileiro, não é passível de produzir qualquer efeito negativo nos mercados relevantes e recomenda-se a aprovação da presente operação sem restrições.

À apreciação superior.

HELTON VARGAS FERREIRA  
Técnico

NILMA M. DE ANDRADE  
Coordenadora

CARLOS ROBERTO FONSECA  
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
Secretário-Adjunto de Acompanhamento Econômico

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico